

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME n.º 21.314.559/0001-66
NIRE 35.300.472.101
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 05 dia do mês de junho de 2020, às 13 horas, na sede social da **Movida Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tenho em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Fernando Antônio Simões; Secretária: Sra. Maria Lúcia de Araújo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(a)** realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Notas Comerciais", "Emissão", "CVM" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais; **(b)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização da deliberação acima; e **(c)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia em relação aos itens (a) e (b) desta Ordem do Dia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os Conselheiros da Companhia, por unanimidade:

(A) Aprovaram, nos termos da Instrução CVM 566, a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de notas promissórias da Companhia.
- (ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
- (iii) Séries:** A Emissão será realizada em série única ("Série").
- (iv) Quantidade:** Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Comerciais.
- (v) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) refinanciamento de dívidas; e (ii) reforço de caixa.
- (vi) Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), por meio exclusivamente do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de

Emissão, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário e de acordo com os procedimentos da B3.

- (vii) Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o disposto na Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020, e o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (viii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cédulas das Notas Comerciais ("Cédulas").
- (ix) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial na Data de Emissão será o valor previsto nas Cédulas, sendo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (x) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Comerciais, a ser contratada pela Companhia ("Custodiante"). As Notas Comerciais são nominativas e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cédulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cédula. Adicionalmente, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial.
- (xi) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais possuem os prazos de vencimento estabelecidos nas Cédulas, sendo este de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as

hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.

- (xii) Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescido de sobretaxa ou *spread* de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculado de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ("Remuneração"), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais– CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na Internet (<http://www.b3.com.br>), e reproduzido nas Cártulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista nas Cártulas.
- (i) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.
- (ii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.
- (iii) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas nas Cártulas, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer

tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração nos termos das Cártulas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de resgate antecipado; e **(b)** de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta décimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, calculado *pro rata temporis*, desde a data do resgate antecipado até a Data de Vencimento. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Banco Mandatário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

- (iv) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da

respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a data do resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

- (v) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Cártulas, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na hipótese de **(a)** ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou **(b)** não instalação de Assembleia de Titulares de Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto nas Cártulas.
- (vi) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

- (vii) Garantias:** As Notas Comerciais não terão qualquer garantia, aval ou preferência.
- (viii) Agente Fiduciário:** Será contratada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente”).
- (ix) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais) serão efetuados pela Emissora **(a)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.
- (x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(B) Autorizaram a Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (A) acima, tais como, **(i)** a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, do Agente, e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar as Cártulas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo

eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (A) acima; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

(C) Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações previstas nos itens (A) e (B) acima, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Fernando Antônio Simões, Presidente da Mesa; Sra. Maria Lúcia de Araújo, Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo

Secretária da Mesa